



**ACORDO ACADÊMICO ESPECÍFICO SOBRE MOBILIDADE
INTERNACIONAL PARA PROFESSORES E ALUNOS DO INSTITUTO DE
FÍSICA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DO BRASIL E
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA DA
UNIVERSIDADE NACIONAL FEDERICO VILLARREAL DO PERU**

Fica a termo que o Acordo Específico é assinado pelo **INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS (IFSC)** da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)** (Brasil), representado neste ato por seu Diretor Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior, doravante **O IFSC**, e de outro lado, a **FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA (FCCNM)** da **UNIVERSIDADE NACIONAL FEDERICO VILLARREAL (UNFV)** (Peru), com o **RUC nº 20170934289**, devidamente representado por seu Reitor, **Dr. JUAN ARCADIO AVILA LÓPEZ**, identificado com o **DNI nº 07215002**, nomeado pela Resolução R. nº 9712-2021-UNFV e autorizado a assinar acordos específicos em virtude do disposto no Estatuto desta casa superior de estudos no artigo 157 inciso h) e domicílio legal em Jirón Río Chepén nº 290, distrito de El Agustino, província e departamento de Lima, e, doravante denominada **A FCCNM**, que se comprometem a celebrar este Acordo Específico com o objetivo de cooperação acadêmica para o intercâmbio de estudantes, professores/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo deste acordo é a cooperação acadêmica para o intercâmbio de estudantes, professores/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa nas áreas acadêmicas de pesquisa, formação acadêmica, desenvolvimento tecnológico e cultural em nível de graduação e pós-graduação em benefício de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS E FORMA DE COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/investigadores:

2.1.1. Os professores/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino, treinamento e/ou pesquisa. A duração da estadia não deve exceder um ano letivo (dois semestres).

2.1.2. O seguro de saúde deve ser gerido pelo docente/investigador do país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.1.4. As despesas de viagem poderão ser financiadas por instituições cooperantes com as partes, por sua instituição de origem ou pela parte interessada.

2.2. Estudantes de Graduação e Pós-Graduação:

2.2.1. Os alunos serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica. A aceitação será de responsabilidade da instituição receptora.



2.2.2. Os alunos aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos do programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos alunos regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes do programa de intercâmbio devem ser incentivados a desenvolver conhecimentos do idioma do país da instituição receptora, compatíveis com a atividade a ser desenvolvida.

2.2.4. Cada aluno deve seguir um programa desenvolvido em conjunto pelas duas instituições.

2.2.5. A duração da estadia não deve exceder um ano letivo, exceto no caso de programas de duplo diploma .

2.2.6. Os programas de diploma de dupla graduação, bem como a co-tutela de tese, devem ser objeto de documento específico que será assinado entre os interessados.

2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

2.2.8. O seguro de saúde deve ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição de acolhimento.

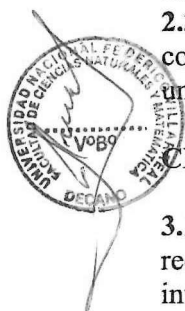
2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o objetivo de estimular o intercâmbio de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar um(s) membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do programa.

2.3.2. O seguro de saúde deve ser gerido pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades realizadas durante o período de intercâmbio deverão estar em consonância com a atuação profissional na instituição de origem, devendo ser elaborado um relatório que será entregue às instituições receptoras e remetentes.



CLÁUSULA TERCEIRA – APOIO FINANCEIRO

3.1. Os professores que participam do intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. Outras despesas (viagem, hospedagem, etc.) serão arcadas pela parte interessada, que poderá buscar financiamento de órgãos externos ou de fontes cooperantes das partes.

3.2. Os estudantes participantes do intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando houver, em sua instituição de origem. Outras despesas (deslocações, alojamento, etc.) poderão ser financiadas por entidades externas ou serão suportadas pelo próprio estudante. A existência do acordo não implica um compromisso de apoio financeiro por parte das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas serão arcadas pela instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal, em nome dos interessados ou fontes cooperantes das partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DAS PARTES

4.1. As duas instituições buscarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas neste acordo.



4.2. No final da estadia do estudante, a instituição de acolhimento enviará ao órgão competente da instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades realizadas e a avaliação recebida, se aplicável.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na instituição receptora, com base em um programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4. As duas instituições estão empenhadas em promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição de acolhimento.

4.5. A instituição receptora deve fornecer as condições de pesquisa e o local apropriado para o trabalho do professor visitante/pesquisador, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO ACORDO

5.1. Para constituírem a Coordenação Técnica e Administrativa deste acordo, são indicados pelo IFSC e pela FCCNM no prazo de 08 (oito) dias úteis após a assinatura deste acordo por meio de simples carta de designação pelos signatários deste acordo.

5.2. A referida Coordenação será responsável por encontrar soluções e encaminhar questões acadêmicas e administrativas que surjam durante a vigência deste acordo, bem como supervisionar as atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE

Este acordo vigorará por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Qualquer alteração ou prorrogação do mesmo, nos termos deste contrato, deverá ser feita por meio de Aditivo ou aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de controvérsias, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades pela conclusão de cada uma das obras e todas as demais pendências, respeitando a conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução e interpretação deste contrato, as partes envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução consensual. Caso não seja possível, indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.



E como prova de conformidade e aceitação, as partes assinam este termo no *02* dia do mês de *outubro* de 2024 em duas cópias de cada versão, em espanhol e português, do mesmo conteúdo e para um único propósito.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
(Brasil)

**INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO
CARLOS**



Prof. Dr. Osvaldo Novais de O. Junior
Diretor

**OSVALDO NOVAIS
DE OLIVEIRA
JUNIOR:03691042
856**

Assinado de forma
digital por OSVALDO
NOVAIS DE OLIVEIRA
JUNIOR:03691042856
Dados: 2024.10.02
10:38:58 -03'00'

**UNIVERSIDADE NACIONAL
FEDERICO VILLARREAL**

(Peru)

**FACULDADE DE CIÊNCIAS
NATURAIS E MATEMÁTICA**



Dr. Juan Arcadio Avila López
Decano